

Proc. 1 346/43

(CP-309-44)

1944

GPF/ZM.

Mantida a decisão recorrida, quando evidenciada a sua procedência.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, representado por seu Presidente, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em sessão de 21 de setembro de 1943, que determinou fosse o seguro-velhice concedido a Sisinio Servulo de Barras convertido em seguro-invalides:

CONSIDERANDO que o associado quando requereu o seguro-velhice, já se encontrava incapacitado total e definitivamente para o trabalho, sendo prova incontestável do seu precário estado de saúde a ocorrência, meses depois, do seu falecimento;

CONSIDERANDO que o Dec. 5493, de 9 de abril de 1940, não proíbe a conversão do seguro-velhice em seguro-invalides, determinando, apenas, em seu art. 209:

"a aposentadoria por invalidez não será devida quando requerida após o desligamento do segurado do Instituto";

CONSIDERANDO, ainda, que a simples circunstância de ter o Instituto admitido o processo de reversão, intentado pelo segurado, dá uma expectativa de direito ao associado de que o mesmo poderia vir a fazer jus ao benefício;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-

1944

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

são plena, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1944.

a) Filinto Müller

Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti

Relator ad hoc

Fui presente-

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 4 / 1 / 145.